DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 751 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.671,DE 20 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a realização das feiras livres, do comércio nelas realizados, do uso da área público para tal fim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante ato autorizativo do Poder Público Municipal.

§1º - As mercadorias alimentícias podem ser:

a) "in natura" hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados e ovos;

b) Industrializados frios, doces, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros;

c) Prontas para o consumo humano bolos, bolachas, biscoitos, cafés, refrigerantes e produtos e bebidas industrializadas.

§2º - As mercadorias não alimentícias podem ser:

a) Naturais flores, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, etc;

b) Manufaturadas produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras, entre outros.

§3º - Além do obrigatório atendimento às normas gerais estabelecidas neste decreto, a venda e exposição de quaisquer mercadorias nas feiras-livres se submetem às demais normas sanitárias, ambientais e tributárias em vigor.

§4º - A preparação de alimentos nos locais da feira, somente será permitida, mediante autorização expressa, alvará sanitário, expedida pela SMS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

§5º - Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, luvas, balanças, máscaras, entre outros, inclusive vestuário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Compete à SEMSUR autorizar, fiscalizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes das competências da SEMSUR e SMS.

§ 1º - Caberá à SEMSUR delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira.

§ 2º - Competirá ainda à SEMSUR:

a) Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;

b) Fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste decreto, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes;

c) Executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores serviços.

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, designado para:

I - autorizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, manter, remanejar ou extinguir as feiras livre, total ou parcialmente;

II - conceder, revogar, cassar as autorizações e credenciamentos, e aplicar as penalidades previstas neste decreto;

III - expedir normas regulamentares;

Art. 4º - As feiras livres funcionam em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município ou a este cedidos, especialmente abertos à população para tal finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela SEMSUR, sendo vedada a realização, no mesmo local, de mais de uma feira livre por semana.

Art. 5º - O comércio de carnes, pescados e aves abatidas deverá obedecer às normas sanitárias em vigor e será exercido em locais especialmente destinados só para essa finalidade, podendo ser utilizados veículos especiais dotados de sistema de refrigeração.

Art. 6º - Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo órgão competente para o início e fim da feira;

II - A montagem das bancas e descarga dos produtos e outros equipamentos dar-se-á na seguinte ordem:

a) Deverá o veículo condutor adentrar no local correspondente à área previamente estabelecida pelo órgão competente e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, obedecido o horário determinado para tal fim;

b) Após a descarga, o veículo deverá ser retirado do local somente podendo retornar após o horário estabelecido para a finalização da feira;

c) Após a retirada do veículo, deverá ser procedida a montagem dos equipamentos e a exposição de mercadorias.

III - Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias;

IV - É vedado nos locais das feiras o tráfego de motos, bicicletas, e outros similares, salvo aqueles carrinhos para transporte de mercadorias conduzidos pelos consumidores;

V - Encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, tudo dentro da ordem e disciplina;

Art. 7º - Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pela SEMSUR, os quais deverão atender às normas sanitárias em vigor.

Art. 8º - O Município do Natal poderá selecionar pessoas jurídicas para fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades reguladas por este decreto.

§ 1º - As pessoas jurídicas selecionadas na forma mencionadas no caput deste artigo ficam obrigadas a fornecer, ou se for o caso, utilizar equipamentos públicos, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos de acordo com as normas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo da fixação, por regulamento de outras exigências.

§ 2º - O feirante licenciado não está obrigado a utilizar os equipamentos e/ou serviços fornecidos pelas pessoas jurídicas selecionadas, desde que disponham de seu próprio equipamento,que o mesmo esteja de acordo com o modelo Padrão determinado pela SEMSUR e seja o responsável pelo seu transporte, instalação e retirada.

Art. 9º - O Poder Público Municipal deverá promover a instalação de banheiros públicos nas imediações das feiras, para atender aos consumidores e feirantes.

Art. 10 - A distribuição espacial das bancas deverá ser determinada pela SEMSUR levando-se em conta os seguimentos dos produtos a serem comercializados.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Art. 11 - A atividade de feirante e o uso da área pública necessária para essa finalidade serão objeto de prévia autorização da Administração Municipal, formalizada através de termo subscrito pelo Secretário da SEMSUR ou por quem este delegar tal mister.

Art. 12 - A autorização será concedida por ato unilateral da Administração, a título precário e por prazo indeterminado, estando sujeito a cobrança das taxas de uso do solo previstas no Código Tributário do Município de Natal.

Art. 13 - Os feirantes interessados em obter a autorização devem apresentar requerimento perante a SEMSUR, portando os documentos exigidos por essa Secretaria e a comprovação do atendimento aos requisitos necessários ao licenciamento.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo somente poderá ser requerida por pessoa física.

§2º - somente será concedida uma única autorização, individual, para cada uma das feiras com direito a utilizar apenas uma banca.

§3º - O feirante autorizado deverá exercer pessoalmente seu comércio, sob pena de cassação da autorização, exceto se indicar preposto ou emprego previamente cadastrado na SEMSUR.

§4º - No caso de a atividade comercial ser exercida por preposto ou empregado do

autorizado, deverá aquele portar documento de identificação fornecido pela SEMSUR.

§5º - O autorizado será o responsável, perante a Administração Pública Municipal ou terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, sendo a ambos aplicadas as penalidades previstas neste decreto, quando houver infração.

§6º - Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos autorizados para efeito de receber intimações, notificações, atuações, e demais ordens administrativas.

§7º- Para cada feirante licenciado será aberta uma matrícula, à margem da qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização por parte da Administração Municipal.

§8º- O feirante é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a SEMSUR.

Art. 14 - O autorizado não poderá ausentar-se por mais de 4(quatro) feiras consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante a SEMSUR.

Parágrafo Único - Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 12 (doze) meses, hipótese em que deverá ser substituída por pessoa que indicar.

Art. 15 - No termo de autorização, além de outros elementos, deverá constar obrigatoriamente a especificação dos produtos que poderão ser comercializados e o local designado para a atividade.

Parágrafo Único Uma vez autorizado o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração dessa autorização se houver na área da respectiva feira vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição espacial e vagas previamente estabelecidas.

Art. 16 - Poderá ser concedida autorização para comercialização em mais de uma feira, desde que o autorizado atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes para cada um dos locais, observado o dispositivo no § 2º do Art. 13 deste decreto.

Art. 17 - A autorização poderá ser transferida por morte do autorizado aos seus sucessores ou por sua renúncia expressa em favor do cônjuge ou companheiro, do ascendente ou descendente.

Parágrafo Único - no caso de morte, a transferência deverá ser requerida até 90 (noventa) dias seguintes à data do óbito, comprovado com a respectiva certidão e condicionada à apresentação de renúncia dos demais herdeiros, sob pena de decair a autorização.

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art.18 - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, pela SEMSUR, por motivo de conveniência e oportunidade da administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de revogação da autorização por infração deverá ser constituído processo administrativo no qual seja assegurada ao autorizado a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da respectiva notificação.

Art. 19 - A autorização poderá ser cassada sempre que houver descumprimento das obrigações impostas ao autorizado, na forma e casos previstos neste decreto ou nas normatizações pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses de revogação ou cassação não será devido ao autorizado qualquer direito à indenização.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 - Os autorizados e permissionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I multa;

II - apreensão de bens e mercadorias;

III cassação da autorização.

Art. 22 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

§1º - Em caso de primeira reincidência na mesma infração aplica-se em dobro a multa cominada e em segunda reincidência o seu triplo.

§2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23 - As mercadorias, equipamentos, produtos e tudo o mais que for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito do município, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova de pagamento da multa aplicada sem prejuízo da cassação da autorização por infração, quando cabível.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apreensão.

§2º - Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier à Administração.

§3º - As mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, serão imediatamente doadas às instituições de caridade e creches municipais, mediante termo de doação.

Art. 24 - Nos casos em que prevista somente a penalidade de multa será aplicada a cassação da autorização quando houver a segunda reincidência no mesmo ilícito, sem prejuízo no disposto §1º do art. 22 deste decreto.

§1º - Cassada a autorização não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 25 - Nos casos em que previstas as penalidades de multa e apreensão, conjuntamente, será cassada a autorização no caso de uma reincidência na mesma infração na feira onde ocorreram às falhas anteriores.

Art. 26 - Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas em lei, constitui infração do autorizado:

I - deixar de exibir ou porta os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade.

Pena: multa.

II - deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho.

Pena: multa

III - deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhados os materiais cortantes ou perfurantes;

Pena: multa

IV - deixar de ofertar para o consumidor e público em geral sacos plásticos ou recipientes adequados ao recolhimento de detritos, lixo leve e rejeições;

Pena: multa

V - autorizar o exercício do comercio a pessoa não credenciada;

Pena: multa

VI - desacato aos agentes da fiscalização;

Pena: multa

VII - atitude atentatória à moral e bons costumes;

Pena: multa

VIII - não utilizar uniformes, luvas ou máscaras quando exigidos ou utilizá-los de forma incompleta ou em más condições de higiene e limpeza;

Pena: multa

IX - ausentar-se da direção do comércio sem indicação de empregado ou preposto ou permitir que pessoas não credenciadas comercializem:

Pena: multa

X - não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

Pena: suspensão da comercialização na feira até a regularização dos equipamentos pelo órgão competente.

XI - utilizar equipamento fora da padronização exigida;

Pena: multa e apreensão

XII - comercializar em feiras livres para as quais não esteja licenciado

Pena: multa e apreensão

XIII- não respeitar as normas de funcionamento estabelecidas por este decreto ou regulamento;

Pena: cassação da autorização

XIV - ausentar-se injustificadamente das atividades no período de 4(quatro) feiras consecutivas;

Pena: cassação da autorização

XV - deixar de informar à SEMSUR as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento;

Pena: suspensão até a regularização

XVI - utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados, nos termos deste decreto;

Pena: cassação da autorização.

§1º - o valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo é de R$ 30,00 (trinta reais)

§2º - Aquele que não estiver devidamente licenciado não poderá exercer o comércio nas áreas públicas deste Município, ficando sujeito à aplicação de multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e a apreensão dos materiais e produtos postos à venda ou exposição.

Art. 27 - Os autorizados e os prestadores de serviços credenciados na forma deste decreto estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - fornecer, transportar, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela SEMSUR/STTU:

Penalidade: multa e cassação da permissão.

II - recusar injustificadamente a fornecer os bens e serviços para os quais foi licenciado:

Penalidade: multa e cassação da permissão.

III - desobedecer às normas relativas ao funcionamento estabelecidas neste decreto:

Penalidade: multa e cassação da permissão.

IV - desatender as demais obrigações que lhes forem impostas por este decreto, regulamento ou contrato.

Penalidade: multa e cassação da permissão.

§1º - o valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas nesse artigo será de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); sendo o valor duplicado no caso de reincidência.

§2º - a pena de cassação da permissão será aplicada no caso de segunda reincidência na mesma infração, independente do local onde houver ocorrido.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 28 - As infrações às normas previstas neste decreto serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

Art. 29 - O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I - nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

II - identificação do local da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator;

V - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para apresentação de defesa.

Art. 30 - No caso de aplicação da penalidade de apreensão do produto, no auto de infração deverá contar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 31 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência da prejudicialidade da defesa.

Art. 32 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I- Pessoalmente;

II- Pelo correio;

III- Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas três tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

Art. 33 - O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da autuação.

Art. 34 - Apresentada a defesa dentro do prazo legal, juntar-se-á a mesma aos autos que serão enviados ao fiscal autuante, ou seu substituto, para instrução.

Art. 35 - A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo Secretário da SEMSUR.

Art.36 - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo Chefe do Setor de Fiscalização, dando ciência da decisão ao infrator através de um dos meios indicados no art. 32 do presente decreto.

Art. 37 - No prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso ao secretário da SEMSUR, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - O infrator poderá tomar ciência da decisão no próprio processo, por via postal ou ainda, nos casos de recusa, por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 39 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto ao pagamento da penalidade de multa.

Art. 40 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º - O valor de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2 - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

Art. 41 - O não pagamento da multa no prazo previsto no artigo anterior implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da lesgilação em vigor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.42 - Após a publicação deste Decreto, a SEMSUR poderá conceder aos feirantes que atenderam aos requisitos previamente estabelecidos, autorização provisória pelo prazo de 60(sessenta) dias, findo o qual poderá ser expedida a respectiva autorização, nos termos previstos nesta norma.

§1º - No prazo previsto no caput deste artigo, o feirante deverá se adequar às exigências impostas por este Decreto relativas aos equipamentos e funcionamento, sob pena de não obter a autorização.

§2º - A fiscalização exercida pelo Poder Público deverá ter, prioritariamente, caráter educativo.

§3º - O prazo consignado no caput deste artigo poderá ser dilatado, a critério da Administração.

§4º - A Administração Municipal poderá cobrar ou ressarcir-se dos autorizados pelos custos relativos ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização das atividades dos licenciados.

Art. 43 - A criação de novas feiras estará subordinada à ocorrência dos seguintes fatores:

I- Consulta à população do local;

II- Interesse da Administração Municipal.

III- Realização do Relatório de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano pelo Poder Público.

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pala SEMSUR e, em sendo o caso, regulado por resolução ou portaria, conforme a hipótese.

Art. 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 20 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves.
PREFEITO.

Decreto nº 7.672, de 20 de julho de 2005

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 857.143,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 031.758/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 857.143,00 (oitocentos e cinqüenta e sete mil, cento e quarenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos financeiros, através do Contrato de Repasse nº 171.152-38/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Natal, objetivando a execução de Obras de Infra-Estrutura Urbana Urbanização de Praças, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Contrato de Repasse ..... R$ 857.143,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 17.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.813.020.1-251	Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e de			857.143,00
	Logradouros Públicos	4.4.90.51	181	857.143,00
TOTAL				857.143,00

Decreto nº 7.673, de 20 de julho de 2005

Abre à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, o crédito suplementar de R$ 332.500,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 031.856/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, o crédito suplementar de R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos financeiros, através do Contrato de Repasse nº 171.152-38/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Natal, objetivando a execução de Obras de Infra-Estrutura Urbana Construções de Terminais, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Contrato de Repasse ..... R$ 332.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.038.1-504	Construção de Terminais			332.500,00
		4.4.90.51	181	332.500,00
TOTAL				332.500,00

Decreto nº 7.674, de 20 de julho de 2005

Abre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, o crédito suplementar de R$ 750.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 031.949/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, o crédito suplementar de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior os Excessos de Arrecadação da Cota Parte do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme Memorando nº 007/2005-SAD/SEMPLA, de 11 de julho de 2005, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação da Cota parte do IPVA ..... R$ 489.917,00
Excesso de Arrecadação da Cota parte do FPM ..... R$ 260.083,00
TOTAL ..... R$ 750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 32.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-038	Administração de Recursos Humanos			750.000,00
		3.1.90.11	111	750.000,00
TOTAL				750.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2005.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 031.758/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro, fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de julho de 2005.
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D-7.672

Tipo	Incorporação
Unidade Orçamentária	17.101 SEMSUR
Anexo	VI-Rec.Transf.Vinc.
Fonte	181
Meses	
Julho	857.143,00
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	857.143,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2005.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 031.856/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro, fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de julho de 2005.
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D-7.673

Tipo	Incorporação
Unidade Orçamentária	23.101 STTU
Anexo	VI-Rec.Transf.Vinc.
Fonte	181
Meses	
Julho	332.500,00
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	332.500,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2005.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 031.949/2005, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 20 de julho de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro, fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário SMDC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de julho de 2005.

Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D-7.674

Tipo	Incorporação
Unidade	32.101
Orçamentária	SMDC
Anexo	II-Pessoal
Fonte	111
Meses	
Julho	750.000,00
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	750.000,00

PORTARIA Nº 1.294/2005-A.P, de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e processo nº. 23.077.021445/2005-58,

RESOLVE:

Conceder aumento de carga horária, nos termos da Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, art. 2º, § 1º, à servidora ROCHELLE MARIA DO N. RANGEL, matrícula nº. 13.010-9, ocupante do cargo de Técnico em Saúde/Médico, Classe F, Nível I, passando de 20 para 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.301/2005-A.P., de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.025685/2005-21,

RESOLVE:

Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ESTER CAVALCANTI DE AZEVEDO, matrícula nº. 05.005-9, ocupante do cargo de Professor N-1-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º e 2º qüinqüênio (1979/1989), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 08/08/2005 a 07/02/2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.303/2005-A.P., de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.028109/2005-36,

RESOLVE:

Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA ZILDA DA SILVA, matrícula nº. 16.772-0, ocupante do cargo de Professor N-1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º qüinqüênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01/08/2005 a 30/10/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.319/2005-A.P., de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.024511/2005-41,

RESOLVE:

Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora VALDETE DUARTE DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº. 12.478-8, ocupante do cargo de Técnico em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1992/2002), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 08/08/2005 a 07/02/2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.320/2005-A.P., de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 02697/2004-SME,

RESOLVE:

Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ALDENISE DA CUNHA RODRIGUES, matrícula nº. 09.966-0, ocupante do cargo de Professor N-1-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º qüinqüênio (1998/2003), pelo período de 03 (três) meses, a contar de 08/08/2005 a 07/11/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.321/2005-A.P, de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e processo nº. 23077.026171/2005-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a pedido, no Gabinete do Vice-Prefeito, os servidores abaixo mencionados lotados na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência SEMAD,

MATRÍCULA	NOME	CARGO
06.009-7	João Gregório Sarmento Neto	GNM-B-III
00.687-4	Terezinha Maria da Rocha Silva	GASG-A-II
00.524-0	José Avelino da Silva	GASG-B-III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1.326/2005-A.P., de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.025328/2005-63,

RESOLVE:

Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora MARIA DAS NEVES BARBOSA DA COSTA ROCHA, matrícula nº. 11.753-6, ocupante do cargo de Técnico em Saúde/Enfermeira, Classe F, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1995/2005), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 08/08/2005 a 07/02/2006.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº. 1.398/2005-A.P., de 20 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005, e ofício nº. 259/2005-GS/SEMPLA,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada ao servidor, abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPLA, conforme quadro a seguir:

MATRÍCULA	NOME	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
08.651-7	Jaíza Maria Fernandes Nobre Diniz	FG-3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**P O R T A R I A N º. 1.385/2005-AP, de 19 de julho de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o Artigo 55, inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina o artigo 12, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e ofício nº. 1704/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Designar, o servidor ANTONIO LIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 01.508-3, para a função gratificada de Administrador do Centro de Saúde do Núcleo de Assistência Médica à Mulher da Penitenciária Central João Chaves, símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde SMS, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**Republicada por incorreção

**PORTARIA Nº. 1035/2005-A.P., de 13 de junho de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, e Ofício nº. 376/2005-SEGAP,

RESOLVE:

Nomear, os cargos comissionados, abaixo mencionados, da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, criados pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 061, de 02 de junho de 2005,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Valério Marinho de Andrade	Assistente de Gabinete do Prefeito	SSD
Marcelo de Lima Brito	Assistente de Gabinete do Prefeito	SSD

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**Republicada por incorreção

**P O R T A R I A N º 1.325/2005-AP, de 13 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. 23077.024217/2005-30,

RESOLVE:

Ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, o servidor ELIÚ LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 12.938-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão cessionário, para servir junto à Central do Cidadão, ficando sob a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 042/2002, de 17.07.2002, art. 24, inciso I, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**Republicada por incorreção

**P O R T A R I A N º 1.324/2005-AP, de 12 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. 23077.028156/2005-80,

RESOLVE:

Renovar a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, da servidora MARIA EDELCIDES GONDIM D'OLIVIERA VIDAL, matrícula nº. 06.959-1, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão A, Nível III, lotada no Gabinete do Prefeito, com ônus para o órgão cessionário, para servir junto ao Gabinete Civil/RN, ficando sob a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 042/2002, de 17.07.2002, art. 24, inciso I, pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

**Republicada por incorreção

RESUMO DE CONTRATO Nº 011/2005

CONTRATO Nº 011/2005
PROCESSO Nº 23077.031409/2005-01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23077.027851/2005-24
MODALIDADE: Convite nº 103/2005
CONTRATANTE: Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP
CONTRATADO: Imunizadora e Limpadora Potiguar Ltda.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços com locação de cabina sanitária móvel.
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
PRAZO: 06 (seis) meses
VIGÊNCIA: 01.07.2005 a 31.12.2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-022 Manutenção e Funcionamento da SEGAP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Art. 22, § 3º Inciso III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
DATA: 19.07.2005
ASSINATURAS: JOÃO BOSCO BARRETO DUCLERC PINHEIRO
EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA

RESUMO DE CONTRATO Nº 012/2005

CONTRATO Nº 012/2005
PROCESSO Nº 23077.031410/2005-27
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23077.027851/2005-24
MODALIDADE: Convite nº 103/2005
CONTRATANTE: Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP
CONTRATADO: LUIZ GONZAGA NUNES - EPP
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço com locação de motor gerador a diesel ou gasolina, potência de 150 a 180 KVA.
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 06 (seis) meses
VIGÊNCIA: 01.07.2005 a 31.12.2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-022 Manutenção e Funcionamento da SEGAP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,.
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Art. 22, § 3º Inciso III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
DATA: 19.07.2005
ASSINATURAS: JOÃO BOSCO BARRETO DUCLERC PINHEIRO
LUIZ GONZAGA NUNES

RESUMO DE CONTRATO Nº 013/2005

CONTRATO Nº 013/2005
PROCESSO Nº 23077.031411/2005-71
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23077.027851/2005-24
MODALIDADE: Convite nº 103/2005
CONTRATANTE: Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP
CONTRATADO: PRÁTICA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço com locação de tendas em estrutura de ferro tubular, cobertura em material sintético.
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: 2.000,00 (Dois mil reais).
PRAZO: 06 (seis) meses
VIGÊNCIA: 01.07.2005 a 31.12.2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-022 Manutenção e Funcionamento da SEGAP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Art. 22, § 3º Inciso III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
DATA: 19.07.2005
ASSINATURAS: JOÃO BOSCO BARRETO DUCLERC PINHEIRO
BRUNO JOSÉ RIBEIRO DANTAS MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 20 / 07 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 113/2005 - SEMAD, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., referente ao item 01, no valor total de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); NATAL REVENDA COMERCIAL LTDA., referente ao item 02, no valor total de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R$ 25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

---

*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 23 / 05/ 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 056/2005 - SEGAP, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas, SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., referente ao item 03, no valor de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais); INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA., referente ao item 06, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); LOJAS DIJOSETE LTDA., referente aos itens 13, 15 e 18, no valor total de R$ 4.568,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais); EBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 05, 08, 09, 14, 19 e 22, no valor total de R$ 5.769,00 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais); AP FORM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., referente ao item 24 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); A B COMPUTAÇÃO LTDA., referente aos itens 01, 02 e 07, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); MÓVEIS J B INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., referente aos itens 11, 12, 16 e 17, no valor total de R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 17.026,00 (dezessete mil e vinte e seis reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
*Republicado por incorreção.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2005 - SEGAP

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após análise do recurso apresentado pela licitante FAZ PROPAGANDA LTDA. contra a habilitação da empresa BASE PROPAGANDA LTDA. e as razões de defesa da empresa BASE PROPAGANDA LTDA., resolve, considerar habilitada a participar da fase seguinte desta licitação a empresa BASE PROPAGANDA LTDA., conforme argumentos expostos na ata do dia 20/07/2005.

Comunicamos finalmente que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que serão realizadas as LICITAÇÕES, a seguir especificadas, nas modalidades TOMADA DE PREÇOS e CONVITE, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Tomada de Preços	Objeto	Data	Hora
031247/2005-01	082/05-SEMOV	Execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas dos conjuntos: Brasil Novo, Jardim Brasil e Loteamento Jardim Brasil – Zona Norte, nesta capital.	09.08.05	09:00
031243/2005-14	083/05-SEMOV	Execução de serviços de pavimentação em diversas ruas dos conjuntos: Pajuçara, Parque das Dunas, Parque das Dunas V, Vila Verde II, Loteamentos Santa Emília, Nova Jerusalém e Gramorezinho – Zona Norte, nesta Capital.	09.08.05	10:30
031254/2005-02	084/05-SEMOV	Execução de serviços de capeamento e recapeamento asfáltico nos bairros do Alecrim, Lagoa Seca e Santos Reis– Zona Leste, nesta capital.	09.08.05	11:30
031260/2005-51	085/05-SEMOV	Execução de serviços de complementação de pavimentação da Rua Expedicionário – Parque dos Coqueiros; capeamento asfáltico da Rua das Laranjeiras – Conjunto Potengi e pavimentação do acesso ao Hospital Santa Catarina – Conjunto Santa Catarina – Zona Norte, nesta Capital.	10.08.05	09:00
031240/2005-81	086/05-SEMOV	Execução dos serviços de drenagem e pavimentação em diversas ruas do Conjunto Parque dos Coqueiros – Zona Norte, nesta Capital.	10.08.05	10:30
031246/2005-58	087/05-SEMOV	Execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas do Conjunto Santarém e Loteamento José Sarney – Zona Norte, nesta Capital.	10.08.05	11:30
031259/2005-27	088/05-SEMOV	Execução dos serviços de capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas dos bairros de Lagoa Nova, Mirassol, Potilândia e Ponta Negra – Zona Sul, nesta capital.	10.08.05	14:00
Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
031162/2005-14	118/05-STTU	Aquisição de pneus tipo – 175/70R3.	28.07.05	09:00

Natal, 20 de julho de 2005.
A COMISSÃO

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do resumo do contrato nº 033/05, feita através do Diário Oficial de 12 de Julho de 2005.

ONDE SE LÊ: 15.452.001.2-295 3.3.90-39

LEIA-SE: 15.122.001.2-296 3.3.90-30

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE Nº 016/05 -GDP

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA ME
OBJETO: As partes contratantes aditam o contrato nº 016/05
FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PERÍODO: Início em 01.07.05
ASSINATURAS:URBANA: JOSENILDO BARBOSA DE LIRA
HERMANN MARINHO PAIVA
SERGIO CUNHA DE ARAGÃO MENDES
CONTRATADO : NAPOLEÃO DANTAS FILHO
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 175.711,10 (cento e setenta e cinco mil, , setecentos e onze reais e dez centavos.), destinada a: Proteção Básica à Infância

Nata/RN, em 18 de julho de 2005

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 11.992,05(onze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos.), destinados a Proteção Social Básica ao Idoso.

Nata/RN, em 18 de julho de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

Resolução nº 08/2005-CMAS Natal (RN), 19 de julho de 2005

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capitulo III, Art. 6º Parágrafos I e II do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a decisão plenária do CMAS ocorrida na reunião de 17/09/04 e resolução nº 11/04 que autoriza a liberação de recursos transferidos pelo MDS/SNAS/FNAS para SEMTAS/FUMAS através de Ato do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a realização da Assembléia Geral ordinária, realizada em 31/05/05, através da resolução nº 06/05 onde foi eleita para concluir o mandato referente ao biênio de 2004/2006, a Assistente Social Ilzamar Silva Pereira;

CONSIDERANDO a transferência de recursos financeiro no valor global de R$ 209.543,15 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) oriundos do MDS/SNAS/FNAS para atender aos programas PSB INFANTIL, PSB IDOSO, PSB JOVEM BOLSA, referente ao mês de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aplicação dos recursos financeiros no valor global de R$ 209.543,15 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) destinados aos programas/Serviços de Ações Continuadas - SAC referente aos programas (PSB INFANTIL, PSB IDOSO, PSB JOVEM BOLSA para efeito de pagamento junto a rede Conveniada.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Revogam-se as disposições em contrário em 19 de julho de 2005.

Ilzamar Silva Pereira
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124/2005-GS NATAL (RN), 19 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV,L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem as irregularidades contidas no processo nº 1000/2005-SMS de 28.06.2005, devendo apresentar relatório de conclusão no prazo de 30 (trinta) dias.

Fábio Clementino Antunes de Araújo Presidente matrícula nº 13.672-7 - Ass. Jurídica;

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima Membro matrícula nº 11.640-4 - Ass. Jurídica;

José Gomes da Costa Neto Membro matrícula nº 01.504-1 - Ass. Jurídica.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 125/2005-GS NATAL (RN), 19 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV,L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem as irregularidades contidas no processo nº 1001/2005-SMS de 28.06.2005, devendo apresentar relatório de conclusão no prazo de 30 (trinta) dias.

Fábio Clementino Antunes de Araújo Presidente matrícula nº 13.672-7 - Ass. Jurídica;

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima Membro matrícula nº 11.640-4 - Ass. Jurídica;

José Gomes da Costa Neto Membro matrícula nº 01.504-1 - Ass. Jurídica.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 126/2005-GS NATAL (RN), 19 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV,L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem as irregularidades contidas no processo nº 0823/2005-SMS de 30.05.2005, devendo apresentar relatório de conclusão no prazo de 30 (trinta) dias.

Fábio Clementino Antunes de Araújo Presidente matrícula nº 13.672-7 - Ass. Jurídica;

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima Membro matrícula nº 11.640-4 - Ass. Jurídica;

José Gomes da Costa Neto Membro matrícula nº 01.504-1 - Ass. Jurídica.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº 069/05
Processo nº: 000417/05
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Fundação para o Remédio Popular - FURP
Objeto: Fornecimento de Medicamentos do Elenco da Farmácia Básica Anexo I (itens: 04,05,06,07,10,15,16,17,20,23,27 e 31) e Medicamentos Essenciais Anexo II (itens: 06,09,12,14,15 e 17), para atender as necessidades dos pacientes usuários de nossa Rede Municipal de Saúde, através de distribuição gratuita.
Vigência: 20/06/2005 à 20/11/2005.
Valor Global de R$: 691.843,54 (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo: R$: 575.043,60(quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e três reais e sessenta centavos) referente ao anexo I medicamentos da Farmácia Básica e R$: 116.799,94 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) referente ao Anexo II medicamentos essenciais, equivalente a 04(quatro) parcelas mensais, sendo as 1ª, 2ª e 3ªs parcelas no valor de R$: 172.927,99 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) cada, e a 4ª parcela no valor de R$: 173.059,97(cento e setenta e três mil, cinqüenta e nove reais e noventa e sete centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.034.2.421 Medicamentos Farmácia Básica
Elemento: 33.90.32
Sub elemento: 02
Fontes: 111 e 183
Atividade: 10.301.036.2.414 Medicamentos Essenciais
Elemento: 33.90.30
Sub elemento: 03
Fonte: 126
Data: 14 de Junho de 2005.
Assinaturas:
Maria Aparecida de França Gomes - pela Contratante
Edson Massamori Nakasone - pela Contratada

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, sala 03 tel: (84) 3232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que serão realizadas as licitações abaixo especificadas:
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2005 Aquisição de mobiliário clínico (material permanente) para o dia 08.08.2005, às 09:00 (nove) horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2005 Aquisição de Material de Consumo (rodenticidas), dia 09.08.2005, às 09:00 (nove) horas.

Os Editais com as especificações e demais detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citados, no horário das 8:00 às 13:00, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 20 / 07 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2005, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: Anexo I ATMA PROD. HOSP. LTDA, item 35, no valor total de R$ 5.436,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais); BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICA, itens 2, 3, 4, 5, 6, 111, 112, 113, 114 e 115, no valor total de R$ 467.976,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais); CIRUFARMA COM. LTDA., itens 1, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 41, 54, 55, 56, 67, 79, 81, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 138, 139 e 140, no valor total de R$ 350.006,76 (trezentos e cinquenta mil, seis reais e setenta e seis centavos); CREMER S/A, itens 12, 14, 15, 16, 39, 40, 57, 75, 82, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, no valor total de R$ 582.493,50 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); DENTAL MÉDICA COM. REP. LTDA, itens 10, 44, 53 e 136, no valor total de R$ 88.333,80 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos); DIPROFARMA DIST. PROD. FARM. LTDA., itens 9, 32, 34, 43, 45, 46, 47, 48, 59, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 107, 119, 120, 128, 132, 133 e 134, no valor total de R$ 168.983,76 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos); FOTOBRAS FOTOSENSIVEIS DO BRASIL, itens 61, 62 , 63, 64, 65, 78 e 110, no valor total de R$ 12.536,64 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos); INDUSTRIA FRAMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA, item 11, no valor total de R$ 8.430,00 (oito mil, quatrocentos e trinta reais); MEDICAL MERCANTIL, itens 80, 85, 86, 87 e 105, no valor total de R$ 25.368,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais); MUCAMBO S/A, item 89, no valor total de R$ 48.438,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais), NEVE IND. DE PROD. CIRURG. LTDA, item 76, no valor total de R$ 7.719,00 (sete mil, setecentos e dezenove reais); PRONTOMÉDICA LTDA., itens 7, 8, 13, 17, 23, 33, 38, 42, 49, 50, 51, 52, 58, 66, 77, 83, 84, 88, 104, 109, 116, 117, 118, 121, 135, 137 e 141, no valor total de R$ 113.799,60 (cento e treze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Anexo II - BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICA, itens 01, 10, 11 e 12, no valor total de R$ 18.670,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta reais); CIRUFARMA COM. LTDA., itens 03, 06, 07 e 08, no valor total de R$ 1.210,15 (hum mil, duzentos e dez reais e quinze centavos); DIPROFARMA DIST. PROD. FARM. LTDA., itens 02 e 04, no valor total de R$ 3.232,40 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); PRONTOMÉDICA LTDA, ITENS 05 e 09, no valor total de R$ 193,10 (cento e noventa e três reais e dez centavos), perfazendo o valor global de R$ 1.902.826,71 (hum milhão, novecentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2005
PROCESSO Nº: 00000047/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONTRATADO: Luiz Gonzaga Fernandes de Souza Filho.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de artística local para a realização de

apresentações artísticas de música e respectivas composições com enfoque na conscientização e sensibilização para a questão do meio ambiente e saneamento básico no âmbito do Município do Natal, em abordagem simples e educativa, nas atividades de educação sanitária e ambiental a serem designadas pela ARSBAN.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a contar de 01 de julho até o dia 31 de dezembro de 2005.
VALOR EESTIMATIVO: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.36; Sub elemento 13.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 28 de junho de 2005.

URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 009/2005
PROCESSO Nº: 00000047/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONTRATADO: Luiz Gonzaga Fernandes de Souza Filho.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de artística local para a realização de apresentações artísticas de música e respectivas composições com enfoque na conscientização e sensibilização para a questão do meio ambiente e saneamento básico no âmbito do Município do Natal, em abordagem simples e educativa, nas atividades de educação sanitária e ambiental a serem designadas pela ARSBAN.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a contar de 01 de julho até o dia 31 de dezembro de 2005.
VALOR EESTIMATIVO: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.541.049.2-685 Educação Ambiental
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.36; Sub elemento 13.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 28 de junho de 2005.

RECONHECIMENTO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE - Diretor Administrativo e Financeiro
RATIFICAÇÃO: URBANO MEDEIROS LIMA - Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0082005
PROCESSO Nº: 00000039/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONTRATADO: Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura FUNPEC.
OBJETO: Execução de pesquisa, para avaliação, diagnóstico, caracterização e monitoramento das águas dos principais mananciais de superfícies, poços de abastecimento e rede de distribuição da cidade do Natal, incluindo a identificação de metais pesados em amostra de água e sedimento de fundo da Lagoa de Extremoz, através de ensaios laboratoriais.
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura, em 23/06/2005, até 31/12/2005, podendo ser prorrogado a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 102.674,20 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.542.049.2-684 Controles Laboratoriais.
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.39; Subelemento: 99.
BASE LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 23 de junho de 2005.

URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 008/2005
PROCESSO Nº: 00000039/2005
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONTRATADO: Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.
OBJETO: Execução de pesquisa, para avaliação, diagnóstico, caracterização e monitoramento das águas dos principais mananciais de superfícies, poços de abastecimento e rede de distribuição da cidade do Natal, incluindo a identificação de metais pesados em amostra de água e sedimento de fundo da Lagoa de Extremoz, através de ensaios laboratoriais.
VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até o dia 31/12/2005, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, a critério das partes, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 102.674,20 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.542.049.2-684 Controles Laboratoriais.
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.39; Sub elemento: 99.
BASE LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 23 de junho de 2005.

RECONHECIMENTO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE - Diretor Administrativo e Financeiro
RATIFICAÇÃO: URBANO MEDEIROS LIMA - Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

Tânia Christina Lobo Maia, com CPF nº 778.914.574-68 torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 18/05/2005, através do Processo Nº 23077.026995/2005-63, o licenciamento ambiental para construção de uma residência unifamiliar na R. Silvino Serafim de Medeiros, s/n - San Vale (SZ2 de uso restrito do campo Dunar do Pitimbu), Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 061/2005-GS/SEMUT NATAL(RN), 15 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação contida na Portaria nº 046/2005 de julho de 2005, e a necessidade de regulamentar o horário de trabalho dos servidores lotados na SEMUT, que exercem atividades na coordenação da UEM UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL/ PNAFM PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

RESOLVE:

Art. 1º- Os servidores a seguir relacionados, MARINEIDE MORAIS PACHECO, matrícula nº 05.588-3; REMBRANDT COURA VASCONCELOS, matrícula nº 19.259-7; ANDRÉ MAIA CARNEIRO LEÃO, matrícula nº 18.808-5, ILCA DANTAS DE ARAUJO LIGUORI, matrícula nº 05.575-1 e EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.081-1, lotados na SEMUT, destinam 50% (cinqüenta por cento) da jornada de oito horas diárias às atividades da UEM/PNAFM e a servidora LÚCIA GONÇALVES SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 05.276-1 horário integral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Gorete de Araujo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Procurador Municipal: Aurino Lopes Vila
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para o dia: 25 de julho de 2005, a partir das 08:00 horas, consta o seguinte processo:

Processo: n.º 2004.004485-2 - SEMUT - Recorrente: M. da Glória de Souza ME - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso nº 363/2004 - TATM - Voluntário - Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Resenha da sessão Ordinária do Tribunal Administrativo do dia 19 de julho de 2005.

Processo nº : 2004.008166-9 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: UNICOR Unidade Cardiológica São Lucas S/C
Recurso nº: 161/2005 TATM Ex Officio
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão n.º 162/2005 TATM - Ementa: Auto de Infração. Falta de Recolhimento de ISS devido declarado na DMSP. Pagamento do Imposto em data anterior a lavratura do Auto de Infração. Recurso Ex Officio conhecido e improvido. Improcedência da autuação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-oficio interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª Instância por seus fundamentos de fato e de direito.
Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 19 de julho de 2005.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 19 de julho de 2005.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária/ TATM

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 3222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 3211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) **3**213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) **3**217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) **3**207.2277

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) **3**202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Solange Teixeira Avelino
PRESIDENTE
MAT. 621-1 (SEMAD)

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br